

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1674 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1919

*Cria o Districto de Paz de Poá, no município e comarca de Mogy das Cruzes*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Poá, no districto policial de igual nome, do município e comarca de Mogy das Cruzes.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Principiam no rio Tieté, onde desagua o correjo Aracaré; desse ponto seguem em rumo direito, até encontrar a rua 5, que principia na estrada que vai de Poá a Itaquaquecetuba; seguem por esta rua 5 até encontrar a agua do Rosario, que faz divisa com o município de S. Paulo; seguem dividindo com o mesmo município de S. Paulo até encontrar a ribeira do Guayó; descem por este abaixo até ao rio Tieté, e por este até encontrar o ponto onde desagua o correjo Aracaré, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior

LEI N. 1675 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1919.

*Cria o districto de Paz de «Presidente Tibiriçá», no município e comarca de Baurá*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado.

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado no município e comarca de Baurá, desmembrado do actual districto de paz do Jacutingá, o districto de paz de «Presidente Tibiriçá».

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: «Principiam na barra do correjo do Côxo, no rio Batalha, subindo por esse correjo até a sua cabeceira principal; dali, ao divisor das aguas entre os rios Batalha e Agua Parada, continuando por esse divisor até frontear a cabeceira principal da agua da Serrinha, descendo por este até ao rio Pantano, descendo pelo Pantano até ao ribeira Fundo, dali pelo divisor das aguas entre o rio Batalha e o correjo da Cobra, á direita, e ribeira Fundo e correjo Santa Maria e da Cobra, á esquerda, até frontear a cabeceira principal da agua do kilometro 39, descendo por esta até ao correjo da Cobra, subindo pelo correjo da Cobra até a sua cabeceira principal, dali á cabeceira principal do correjo Sete Alqueiros, descendo por este até ao rio Batalha, subindo pelo Batalha, até ao correjo das Antas, subindo por este até a sua cabeceira principal e continuando pelo divisor das aguas entre os correjos Araribá, á direita, e Barreira, á esquerda, até ao espigão do divisor das aguas entre os ribeiros Batalha e Barroção; dali por uma linha norte e sul até ao divisor das aguas entre os rios Tieté e Paranápanema, continuando, á esquerda, por esse divisor até frontear a cabeceira principal do ribeira do Paiol, descendo por

este até ao rio Feio e pelo rio Feio até á barra do correjo do Côxo, onde tiveram começo.»

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação no *Diario Official*.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES,  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1676 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1919

*Cria o districto de paz de Potyrendaba, no município e comarca de Rio Preto*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo.

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, com a denominação de — Potyrendaba, um districto de paz no actual povoado de Tres Corregos, no município e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — as divisas serão as seguintes: «Começam no espigão divisor das fazendas «Paula Vieira» e «Cachoeira», no ponto em que é atravessado pela estrada de Ibirá a Rio Preto; seguem por esta estrada até ao correjo do Borá e por este abaixo até á sua barra com o correjo da Borboleta, que fica em frente ao espigão divisor das fazendas «Borá» e «Correjo Grande», á esquerda; por este espigão e espigões divisores das fazendas «Borá» e «Bóia Vista», «Tres Corregos» ou «Leites», com «Bóia Vista» e «Cachoeira» e «Paula Vieira», com esta ultima fazenda até ao ponto onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES,  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1675-B — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1919

*Cria a comarca de Catanduva*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creada a comarca de Catanduva, compreendendo o município de igual nome e o de Tabapuau, e com sede na cidade de Catanduva.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo auctorizado a abrir o credito necessario á execução da presente lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES,  
U. Herculanio de Freitas.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 9 de Dezembro de 1919. — O director interino, Deocleciano Rodrigues Seixas.